



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 3, DE 18 DEZEMBRO DE 2003**

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 12 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, considera-se como atividade sujeita à autorização do órgão responsável pela política nacional de pesquisa científica e tecnológica a participação de pessoa jurídica estrangeira em atividades de coleta ou acesso a componentes do patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, realizadas no território nacional, que contribuam para o avanço do conhecimento e não estejam associadas à bioprospecção.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO**  
**Presidente do Conselho**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.01.2004**